CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 321/15

***CONTRATANTE*: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, *pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal,* **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER;**

***CONTRATADA*: OKBIO AMBIENTAL LTDA - ME,** *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 13.213.032/0001-17, localizado na Tronca, nº 3270, sala 24C, 2º andar, na cidade de Caxias do Sul/RS, neste ato representado pelo* **Sr. Marcos Bassani,** *CPF nº 666.745.810-20;*

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto deste contrato consiste na prestação de consultoria especializada focada na estruturação e adequação dos procedimentos inerentes a operação do núcleo ambiental da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*, através uma análise do atual modo de operação atual, avaliação da estrutura operacional e de pessoas, bem como, uma avaliação da operação atual em face a Legislação Ambiental Municipal, Estadual ou Federal. Para atendimento serão utilizadas reuniões presenciais e/ou reuniões de atendimento remoto via internet, também, será utilizado ferramentas web e de um sistema de Help Desk (suporte) da proponente (www.chamados.okbio.com.br);*

1.2 *A consultoria especializada será prestada através das etapas abaixo:*

"Primeira Etapa: levantamento das informações estruturais, operacionais e humanas, bem como, um levantamento da Legislação Ambiental Municipal existente;

"Segunda Etapa: estruturação e adequação operacional e apontamentos frente a Legislação Ambiental Municipal, podendo, se for o caso, propor adequações legislativas (legislação ambiental municipal) para melhor operacionalização núcleo ambiental;

"Terceira Etapa: apresentação do relatório final, mediante documento que abordará, no mínimo, os pontos abaixo:

- Diagnóstico com levantamento da estrutura atual de operação;
- Objetivos e Metas;
- Ações sugeridas;
- Procedimentos Operacionais e Responsabilidades;
- Considerações Finais, inclusive com apresentação de adequação legislativa (legislação municipal).

Sob coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1 *Pela prestação dos serviços mencionados na cláusula 1.1 a* ***CONTRATANTE*** *pagará à* ***CONTRATADA*** *a importância de* ***R$ 7.800,00*** *(sete mil e oitocentos reais).*

2.2 O pagamento será efetuado até 15 dias após o término da prestação de serviços concomitante com o relatório final*, mediante Nota Fiscal fornecida pela* ***CONTRATADA****, assinada e carimbada pelo Gestor e Fiscal e apresentação do Boletim de Fiscalização pelo Fiscal do Contrato;*

2.3 *Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

3.1 *A vigência do presente Contrato de Prestação de Serviços será pelo* ***período de 90 dias a partir da assinatura do contrato.***

3.2 *A* ***CONTRATADA*** *reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:*

2137 Manutenção do Fundo - FUMMA
3.3.9.0.39.05.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 *A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 á 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.*

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 *Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:*

6.1.1 - *Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*

6.1.2 - *Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

6.1.3 - *Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

6.1.4 - *Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

6.1.5 - *Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

6.1.6 - *As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.*

6.2 *Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.*

6.3 *Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 *Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será o Sr. Ivan César Machry, e a execução do contrato, será acompanhado e fiscalizado pela Sra. Eliza Valduga.*

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 *É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.*

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 *Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 *E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.*

NÃO-ME-TOQUE, 08 DE SETEMBRO DE 2015.

EXAMINADO E APROVADO:

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Luiz Paulo Morais Malaquias
Assessor Jurídico Municipal
OAB: 17.684/RS

TESTEMUNHAS:

_____

_____

OKBIO AMBIENTAL LTDA - ME
CONTRATADA